Município de
PINHEL

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Licenciamento Zero, simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, que se revelam nas seguintes medidas:

a) Elimina o Regime de Licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

b) Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

c) Simplifica ou elimina licenciamentos, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia, através do Balcão único Eletrónico, designado "Balcão do Empreendedor", na utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins; nos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e ainda na afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

A Portaria 133/2011, de 4 de abril, estabelece que as zonas de caça municipais criadas pela Lei nº 173/99, de 21 de setembro, ao proporcionarem o exercício da caça organizado a um número maximizado de caçadores em condições especialmente acessíveis, assumem-se como um instrumento muito importante no ordenamento de todo o território cinegético, deste modo, o exercício da caça nas ZCM está sujeito ao pagamento de uma taxa por jornada de caça de valor variável em função do tipo de autorização especial de caça e da espécie ou grupos de espécies cinegéticas.

De acordo com o Despacho normativo n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, o qual regula as condições de aplicação de medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, na modalidade de apoio alimentar, nomeadamente o preço da refeição a fornecer aos alunos não podendo este exceder os valores estabelecidos no anexo I do referido despacho.

Neste sentido, importa adequar o Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, constituindo causa imediata da presente proposta de alteração, aproveitando-se a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constatara existirem no regulamento em causa, bem como da respetiva fundamentação económico-financeira.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º e pela alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e em cumprimento do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia Municipal, na sua reunião _____, sob a proposta da Câmara Municipal aprovada em _____aprova as seguintes alterações:

Artigo 1.º
Alteração ao Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

1 - No Anexo I do presente Regulamento, é alterado o n.º 11 do artigo 1.º; o n.º 1 do artigo 2.º; o nº

1, 2, 3 e 7 do artigo 4.º; a alínea b) do n.º 1, alínea b) e c) do n.º 2 e alínea b) e c) do n.º 3 do artigo 15.º; o n.º 1 e 2 do artigo 24.º; o n.º 1 do artigo 31.º; a alínea b) do n.º 3 do artigo 32.º; e o n.º 4 do artigo 32.º.
2 – No anexo I do presente Regulamento, é revogado o n.º 1 do artigo 9.º.
3 – No anexo I do presente Regulamento, é criado o n.º 4 do artigo 15.º e o capítulo XVI.
4 – No Anexo II é alterado o capítulo VII e o capítulo XIV, o quadro IX, o quadro XV e o quadro XXXI.
5 – No Anexo II é criado o capítulo XVI.

ANEXO I

[…....]

N.º	Alínea	Atividade	IVA	Valor
		Artigo 1.º		
		[…..]		
1		.....	……	……
2		.....		
	a)	.....	……	……
	b)	.....	……	……
3		.....	……	……
4		.....		
	a)	.....	……	……
	b)	.....	……	……
	c)	.....	……	……
	d)	.....	……	……
	e)	.....	……	……
5		.....	……	……
6		.....	……	……
7		.....	……	……
8		.....	……	……
9		.....		
	a)	.....	……	……
	b)	.....	……	……
10		.....	……	……
11		Horário de funcionamento de estabelecimentos ou alterações	d)	5,31€
12		.....	……	……
		Artigo 2.º		
		[…..]		
1		Alpendres fixos ou articulados ou palas, não integrados nos edifícios, por ano	d)	2,67€
2		.....	……	……
3		.....	……	……
		Artigo 4.º		
		[…..]		
1		Suportes publicitários por m2 e por mês, ocupações de caráter cultural, ocasional e periódico por mês subsolo	d)	10,63€

2		Guarda ventos, estrados e rampas por m2 e por mês	d)	1,06€
3		Esplanadas com mesas e cadeiras, por m2 e por mês	d)	1,06€
4		.....	……	……
5		.....	……	……
6		.....	……	……
7		Vitrinas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda automática, expositores, floreiras, aparelhos de ar condicionado, contentores de resíduos e outras não consideradas nos números anteriores.	d)	1,60€
8		.....	……	……
		Artigo 9.º		
		[…..]		
1		(Revogado)		
		Artigo 15.º		
		[…..]		
1		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	……..	……	……
2		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	Caça maior	d)	50,00€
3		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	Caça maior	d)	50,00€
4		De acordo com o n.º 2, do artigo 7º da Portaria nº 133/2011, de 4 de abril, a taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50% da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no Tipo A.		
		Artigo 24.º		
		[…..]		
1		Sem carácter de perpetuidade, por cada ano ou fração	d)	15,96€
2		Com carácter de perpetuidade	d)	319,02€
		Artigo 31.º		
		[…..]		
1		Emissão de certificado de registo pela componente municipal nos termos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.	d)	7,00€
		Artigo 32.º		
		[…..]		
1		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	……..	……	……
	c)	……..	……	……

	d)	……..	……	……
	e)	……..	……	……
	f)	……..	……	……
	g)	……..	……	……
	h)	……..	……	……
	i)	……..	……	……
	j)	……..	……	……
	k)	……..	……	……
	l)	……..	……	……
2		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	……..	……	……
	c)	……..	……	……
	d)	……..	……	……
	e)	……..	……	……
	f)	……..	……	……
3		……..		
	a)	……..	……	……
	b)	Comparticipação de serviço de refeição	a)	1,46€
4		Comparticipação de serviço de refeição para o 1º ciclo	a)	1,46€
		CAPÍTULO XVI		
		COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS		
		Artigo 38.º		
		Comissão arbitral municipal		
		São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.		

ANEXO II

[…....]

Capítulo VII

[…....]

A Câmara Municipal atendendo que os recursos cinegéticos são de interesse municipal promovendo a conservação da diversidade biológica e genética das espécies, aprovou na sua reunião ordinária realizada a 5 de abril do presente ano a aplicabilidade das taxas mínimas constantes do nº 1 do artigo 7.º da Portaria n.º133/2011, de 4 de abril.

Neste capítulo foi considerada prioritária pelo Município de Pinhel, a conceção de caça municipal, pretendendo-se com isso incentivar o turismo, num concelho cada vez mais desertificado, tendo sido introduzido um incentivo superior a 50%.

As taxas das concessões de pesca são as constantes na Portaria n.º 706/88, de 21 de outubro, que estabelece como limite máximo das licenças especiais diárias as indicadas no artigo referente às concessões de pesca.

Cinegética

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Pesca

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XIV
[……..]

Os preços fixados no n.º 1 do presente Capítulo são em função do valor de mercado.
No que diz respeito, à alínea b) do numero três e quatro, respetivamente as taxas relativas à comparticipação do serviço de refeição, são as fixadas no Despacho normativo n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro.
O Município continua a suportar uma boa parte do custo inerente às respetivas taxas.

Diversos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XVI
Comissões arbitrais municipais

As taxas previstas neste capítulo, são as fixadas na lei vigente.

Comissão arbitral municipal

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

QUADRO IX
[…..]

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
III	1			Revogado								

QUADRO XV
Cinegética

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VII	1											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	2											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	53%	0%	50,00 €
	3											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		156,35 €	0,35 €	0,00 €	156,70 €	1	0%	68%	0%	50,00 €

QUADRO XXXI

Diversos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XIV	1											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		c)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		d)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		e)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		f)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		g)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		h)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		i)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		j)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		k)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		l)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	2											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		c)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		d)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		e)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		f)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	3											
		a)		.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		b)		6,00 €	0,00€	0,00 €	6,00 €	1	0%	76%	0%	1,46€
	4			6,00 €	0,00€	0,00 €	6,00 €	1	0%	76%	0%	1,46€

Artigo 2.º
Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, com as alterações introduzidas, para republicação nos termos legais.

Anexo

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais em conjunto com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, constituem uma efetiva reforma legislativa que instituiu um conjunto de princípios e regras a que uniformemente terão que obedecer as taxas e as outras receitas cobradas pelas autarquias locais.
Nestes diplomas, veio o legislador consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura de uma relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa

repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o respeito do princípio da proporcionalidade.
Neste contexto, o valor das taxas e das outras receitas municipais deve ser fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre aferidos pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, mais concretamente no que se refere à promoção de finalidades sociais.
A Autarquia pretende, com as alterações que agora são introduzidas, adequar a tabela de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos munícipes, assegurando por um lado o cumprimento da lei e por outro a facilidade de leitura, entendimento, e aplicação pelos serviços municipais e sujeitos passivos.
A presente Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais resulta da adequação do normativo atualmente vigente no Município de Pinhel ao regime legal, excetuando-se as decorrentes da urbanização e edificação que constam do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.
Neste instrumento regula-se a base objetiva e subjetiva das taxas e de outras receitas municipais, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de liquidação, pagamento, cobrança e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPITULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento de liquidação, pagamento e cobrança de taxas e outras receitas municipais é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, das alínea a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6.º do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e esta retificada ainda pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 29 de junho, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas e outras receitas municipais, resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património e sob jurisdição municipal e da emissão de licenças pelo Município de Pinhel, previstos na Tabela constante do Anexo I a este Regulamento e do qual faz parte integrante, bem como dos demais regulamentos municipais, com as necessárias adaptações.

2 – O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outros diplomas legais específicos, respeitantes à liquidação e pagamento de taxas, previstos noutros regulamentos municipais, quando não contrariem o preceituado aqui previsto.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Pinhel, no que diz respeito às relações jurídico-tributárias, geradoras da obrigação de incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas e outras receitas municipais.

Artigo 4.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente Regulamento de acordo com a natureza dos casos omissos:
a) A Lei das Finanças Locais;
b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) Lei que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento, dos Órgãos das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Regime Geral das Infrações Tributárias;
i) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO II
Elementos essenciais

Artigo 5.º
Incidência objetiva

As taxas e outras receitas municipais são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária e gerada pela atividade do Município, sendo devidas pelos atos ou factos previstos na Tabela constante do Anexo I a este Regulamento, nomeadamente:
a) Na prestação concreta de um serviço público local;
b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;
c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 6.º
Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais é o Município de Pinhel.
2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPITULO III
Das Isenções e Reduções

Artigo 7.º
Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas na Tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento:
a) As Entidades a quem a lei confira tal isenção;
b) O Estado, as Autarquias Locais, as associações de Municípios e de desenvolvimento local e regional, nas quais o Município participa, os Fundos e Serviços Autónomos, sempre que se considerem de interesse municipal o ato ou os factos, sobre os quais incidam as taxas a cobrar;
c) As instituições particulares de solidariedade social, as associações culturais, religiosas, desportivas, recreativas e humanitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem a direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
d) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem a direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
e) As entidades ou pessoas, em casos excecionais devidamente justificados pela Câmara Municipal, quando estejam em causa situações de calamidade;
2 - Poderão ainda ficar isentos ou beneficiar de redução de taxas por razões sociais e de interesse económico:
a) As entidades ou pessoas que demonstrem uma comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, que a este Regulamento será aplicada com as devidas adaptações;
b) De relevante interesse no âmbito dos objetivos de política de promoção e desenvolvimento económico e social do Município.

Artigo 8.º
Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas a sepultura e a inumação de indigentes.

Artigo 9.º
Ocupação da via pública e publicidade

Estão isentos de pagamento de taxas as simples tabuletas indicadoras de serviços públicos, associações legalmente constituídas, farmácias, serviços de transportes públicos e outros que resultem de imposição legal.

Artigo 10.º
Isenção e redução de taxas pelo aproveitamento de bens destinados a utilização do público

1 – Estão isentas de pagamento de taxas e outras receitas municipais pela utilização dos bens destinados a utilização do público, as instituições culturais, desportivas e recreativas existentes no Município, desde que legalmente constituídas e quando as mesmas se destinarem diretamente à realização dos seus fins estatutários e a atividades de interesse municipal.
2 – Os portadores de cartão - jovem municipal, beneficiam de uma redução na taxa para ingresso nos bens destinados a utilização do público.

Artigo 11.º
Reconhecimento de isenções

1 - As isenções e reduções previstas neste Regulamento, serão concedidas pela Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, que deverá conter a identificação completa do interessado, a indicação das taxas de que requer isenção ou redução, a fundamentação e a seguinte documentação:
a) Cópia do cartão de cidadão, ou bilhete de identidade e número de contribuinte;
b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a pretensão e outras provas julgadas como necessárias;
2 – O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes no prazo de 15 dias, contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, procedendo à determinação das taxas a que se reporta o pedido, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem de redução, no caso de não ser deferida uma isenção total.
3 – O indeferimento do pedido de isenção ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção, determina a imediata liquidação das taxas que sejam devidas.
4 – As entidades abrangidas pelas isenções de taxas e outras receitas municipais, não ficam autorizadas a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrange as indemnizações por danos causados no património de terceiros, incluindo o municipal.
5 – As isenções de taxas e outras receitas municipais, previstas na Tabela constante do Anexo I a este Regulamento, não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
6 – As isenções referidas nas alíneas c), d) e e) do nº 1, alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 7.º serão concedidas caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos vereadores, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

Artigo 12.º
Fator gerador

As taxas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público ou a respetiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPITULO I V
Liquidação

Artigo 13.º
Liquidação

1 – A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita pelos serviços municipais mediante solicitação dos interessados, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que as normas legais e regulamentares expressamente a prevejam, e resulta na aplicação dos indicadores previstos no presente Regulamento e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.
2 – As licenças e taxas municipais anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano civil, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao final do ano civil respetivo.

Artigo 14.º
Prazos da liquidação

2 – As taxas e outras receitas municipais, são liquidadas nos seguintes termos:
a) No momento da entrega do requerimento inicial do interessado, quando devidas pela entrega ou apreciação do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal;
b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento do pedido ou requerimento por parte do serviço ou órgão municipal.
c) No prazo de dez dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente.
3 – São objeto de auto- liquidação a taxa e as outras receitas municipais cuja liquidação apenas ocorra nos casos em que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato de deferimento tácito, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 15.º
Procedimento de liquidação

1 - A liquidação das taxas ou outras receitas municipais tem como suporte uma guia de recebimento, a qual deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Descriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, indicando-se as condições impostas no respetivo licenciamento;
d) Validade da licença, com indicação do respetivo número de ordem;
e) Enquadramento no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais;
f) Cálculo do montante a pagar (Tabela constante do Anexo I);
2 – O documento mencionado no número anterior, que se será classificado como " nota de liquidação", constituirá parte integrante do processo administrativo.
3 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais, não precedida de processo administrativo, far-se-á nos respetivos documentos de pagamento.

Artigo 16.º
Regras de liquidação

1 – No caso do cálculo das taxas ou outras receitas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano, o período de 365 dias seguidos, o mês, o período de 30 dias seguidos e a semana o período de 7 dias seguidos.
2 – A falta de pagamento das taxas ou outras receitas municipais, suspende os atos subsequentes do procedimento, salvo nos casos expressamente previstos na lei em sentido contrário.

Artigo 17.º
Liquidação adicional e reembolso

1 – Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foram liquidadas taxas inferiores às devidas, de acordo com o previsto na lei e no presente Regulamento.
2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço municipal notificará o sujeito passivo através de carta registada, com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança coerciva.
3 – O direito ao reembolso das taxas e outras receitas pagas só pode ser exercido no prazo de cinco anos, contados a partir do pagamento e desde que se demonstre que foi paga taxa superior é devida.
4 – Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços municipais, promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.
5 – Não há lugar a reembolso os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas, " à posteriori", alterações ou modificações produtoras de taxação menor, por factos imputáveis ao interessado.
6 – Não há lugar a liquidação adicional ou a reembolso de taxas ou outras receitas municipais, quando o valor se mostre inferior a 2,50 €.

Artigo 18.º
Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas e outras receitas municipais previstas para o deferimento expresso.

Artigo 19.º
Notificação

1 – Os atos praticados sobre taxas outras receitas municipais, licenças, autorizações e outros, só produzem efeitos, em relação aos respetivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.
2 – A notificação conterá o autor do ato, se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o ato notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respetivos encargos, devendo ser acompanhada da cópia da liquidação.
3 – A notificação será efetuada através de carta registada com aviso de receção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior, ou em que nos termos da lei, tal notificação não seja necessária.
4 - A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro, presente no domicílio do interessado/requerente, presumindo-se que neste caso que carta/notificação foi oportunamente entregue ao destinatário.
5 – No caso do aviso de receção ser devolvido, pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto nas normas dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será feita nova notificação nos 15 dias seguintes à respetiva devolução, presumindo-se feita a notificação para todos os efeitos legais.

6 – A liquidação de taxas e outras receitas municipais periódicas, será comunicada por simples aviso postal.

Artigo 20.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
2 – A reclamação graciosa é deduzida perante o autor do ato com competência para a liquidação das taxas e outras receitas municipais, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação, prevista no nº 2 do presente artigo.
6 – À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo, aplicam-se subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento e Processo Tributário e na lei Geral Tributária.
7 – A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa ou outra receita municipal em matéria conexa com o presente Regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos neste Regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPITULO V
Pagamento e Cobrança

Artigo 21.º
Prazo de pagamento

1 - As taxas e outras receitas municipais deverão ser pagas na Tesouraria Municipal, por regra, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
2 – Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais externos, o pagamento das taxas ou outras receitas deverá ser feito no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido.
3 – Não será negada a prestação de serviços, emissão de autorizações, a prática de atos administrativos ou a continuação das utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea, nos termos da lei.
4 – Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário a contar da notificação para pagamento, é o que for determinado pela Câmara Municipal, com a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos vereadores, sendo que o prazo fixado não deve exceder o prazo fixado neste Regulamento para o pagamento voluntário

Artigo 22.º
Forma de pagamento

1 - O pagamento das taxas e de outras receitas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, multibanco, vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.
2 – As taxas ou outras receitas municipais, devidas de acordo com o Regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou por outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.
3 – As taxas ou outras receitas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 23.º
Pagamento voluntário

1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais é de 10 dias, a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços municipais, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
2 – Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 24.º
Do pagamento de licenças e autorizações

1 – O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se do seguinte modo:
a) Anuais: de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro do ano civil anterior;
b) Mensais, semestrais e trimestrais: nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do seu prazo;
c) Semanais e outras: com a antecedência de 48 horas.
2 – O Município de Pinhel publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais com a indicação de prazo de pagamento e das sanções em que incorrem as pessoas coletivas ou singulares, pelo não pagamento atempado das licenças que lhe sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 25.º
Pagamento em prestações

1 – Mediante requerimento fundamentado do devedor, que não possa cumprir de uma só vez as taxas e outras receitas municipais devidas em cada processo, poderá a Câmara Municipal, ou o Presidente da Câmara ou vereador em quem a competência venha a ser delegada ou subdelegada, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas neste Regulamento em prestações mensais, nos termos da lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário.
2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como o motivo que fundamente o pedido.
3 – O pagamento em prestações só é admissível nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente a metade da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, e a totalidade da retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de pessoas coletivas, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que as taxas ou outras receitas municipais são devidas.
4 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a doze meses, nem o valor da cada prestação inferior a metade da unidade de conta judicial.

5 – O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo de prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
6 – O pagamento de cada prestação é devido, durante o mês a que está a corresponder.
7 – A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 26.º
Falta de pagamento

1 - A falta de pagamento voluntário das taxas ou de outras receitas municipais devidas nos termos deste Regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do respetivo processo de execução fiscal, previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário e da coima a que houver lugar.
2 – A falta de pagamento voluntário das taxas ou outras receitas municipais devidas nos termos deste Regulamento, determina a recusa da disponibilização dos bens e serviços de que as mesmas constituam contrapartida, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º, do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da liquidação de todas as despesas daí decorrentes a imputar ao sujeito passivo.

Artigo 27.º
Juros

1 – São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade das taxas ou outras receitas municipais devidas.
2 – São devidos juros de mora indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços municipais, do qual resulte pagamento de taxas ou outras receitas municipais, em montante superior ao devido.
3 – São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar as taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido.

Artigo 28.º
Cobrança

1 – As taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela constante do Anexo I, são em regra pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial ou casos devidamente autorizados para proceder á sua cobrança, em que esta poderá ser efetuada noutros locais ou equipamentos de pagamento automático e com recurso aos meios de pagamento admitidos para a satisfação de receitas do Estado e conforme as respetivas regras.
2 - O alvará ou título a que respeitam as taxas e outras receitas não pagas, ou pagas com cheque sem provisão, considera-se nulo, e o seu uso constitui crime de falsificação de documento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/72, de 25 de maio.

CAPITULO VI
Da Caducidade e Prescrição

Artigo 29.º
Caducidade

1 – O direito de liquidar as taxas e outras receitas municipais caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 – O prazo de caducidade conta-se, nas taxas periódicas anuais, no termo do ano civil em que se verificou o facto tributário e, nas taxas ou outras receitas municipais de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 30.º
Prescrição

1 – As dívidas por taxas e outras receitas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPITULO VII
Procedimento Administrativo

Artigo 31.º
Iniciativa procedimental

Ressalvados os casos especialmente previstos na lei ou regulamentos, a atribuição de autorizações, licenças, ou a prestação de serviços pelo Município, deverá em regra, ser precedida de requerimento de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º
Período de validade das licenças

1 – As licenças têm o prazo de validade delas constante.
2 – Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3 – As licenças anuais caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas.
4 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 33.º
Precariedade das licenças

1 – Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.
2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 34.º

Renovação das licenças

1 – As licenças, registos e demais atos de carácter periódico e regular podem ser renovados, nos termos e dentro dos prazos previstos na legislação e regulamentos municipais em vigor, considerando-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
2 – O pedido de renovação de licenças anuais deve ser apresentado até 30 dias antes do seu prazo de validade.
3 - O pedido de renovação de licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao décimo quinto dia do mês anterior, ao termo do seu prazo de validade.
4 – Os pedidos de renovação de licenças poderão ser feitos verbalmente seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou sua renovação.

Artigo 35.º
Averbamentos das licenças

1 – Poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licenças ou autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados ou autorizados.
2 – O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique, e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente certidão de registo, escritura ou contrato autenticado.
3 – Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transmitam a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações referidas no n.º 1, de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
4 – Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º
Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:
a) Com o pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão da Câmara Municipal, ou por delegação desta no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos vereadores;
c) Por caducidade, expirado o prazo da sua validade;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 37.º
Remessa de documentos

1 – Os documentos solicitados pelos interessados poderão ser-lhes remetidos através de via postal simples, registada com aviso de receção ou via internet, conforme opção do interessado.
2 – A responsabilidade pelo eventual extravio de correspondência não poderá ser imputada aos serviços municipais.
3 – Os encargos de expedição serão da responsabilidade do requerente.

4 – Sempre que haja lugar à remessa de certidões, atestados ou outros documentos meramente declarativos, destinados aos requerentes, a mesma far-se-á sem encargos de expedição.

CAPÍTULO VIII
Contra - Ordenações

Artigo 38.º
Contra – ordenações

1 – A falsa ou inexatidão das declarações prestadas pelos sujeitos passivos, nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento, de que resulte erro de liquidação, será punível com uma coima de 50,00 € a 2 500,00 € no caso de se tratar de uma pessoa singular e de 250,00 € a 15 000,00 €, no caso de pessoa coletiva.
2 – A competência para determinar a instrução dos processos de contra- ordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.
3 – À contra- ordenação referida no número anterior é aplicável o regime geral de contra-ordenações, as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código do Procedimento e de Processo Tributário com as necessárias adaptações.

CAPITULO IX
Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º
Valor das taxas e outras receitas municipais

As taxas e outras receitas municipais possuem o valor resultante da aplicação da Tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 40.º
Liquidação em caso de urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros similares cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas e outras receitas fixadas na Tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento e desde que o pedido seja satisfeito nos dois dias úteis subsequentes à entrada do respetivo requerimento.

Artigo 41.º
Arredondamento de medidas

Para efeitos de determinação do valor das taxas e outras receitas municipais a cobrar, as medidas de tempo, superfície e lineares serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

Artigo 42.º
Arredondamento de valores

O valor das taxas e outras receitas municipais a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo após a vírgula:
a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por defeito.
b) Se for igual ou superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo, por excesso.

Artigo 43.º
Impostos

1 – O valor das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela constante do Anexo I, resultantes de atividades sujeitas a I.V.A., ou a Imposto de Selo, é acrescido dos referidos impostos quando sejam legalmente devidos.
2 – O valor da taxa do I.V.A., é identificado através de alíneas com o seguinte designativo:
a) IVA à taxa normal

b) IVA à taxa reduzida

c) IVA isento

d) IVA não sujeito

Artigo 44.º
Atualização ordinária

1 – O valor das taxas e outras receitas municipais pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou constante no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova Tabela, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 45.º
Atualização extraordinária

1 – Independentemente da atualização ordinária, a Câmara Municipal poderá sempre que considere justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela constante do Anexo I.
2 - O presente Regulamento será objeto de revisão obrigatória, num período máximo de quatro em quatro anos, a partir da data da sua entrada em vigor, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas municipais e outras receitas municipais com o custo ou valor da prestações tributadas e da justificação das isenções.
3 – A alteração do valor das taxas municipais e outras receitas municipais, que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no artigo anterior exige uma modificação do presente Regulamento, acompanhada da justificação económica-
financeira, prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
4 – A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas municipais e outras receitas municipais, exige uma modificação do presente Regulamento acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do nº 2 do artigo 8º do Regime Geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 46.º

Fundamentação económico-financeira

1 – São os seguintes, os critérios de fundamentação económica- financeira do valor das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela constante do anexo I, do presente Regulamento:
a) Custo da atividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações tendo em consideração, nomeadamente, razões de políticas económica, ambiental e cultural;
d) Custo social, que não é um critério de fundamentação, mas antes uma opção de ajustamento entre o custo da atividade pública local e a realidade do Município, ou a própria realidade da taxa em concreto;
e) Incentivo à prática de certos atos ou operações tendo em consideração, nomeadamente razões de política económica, ambiental e cultural.
2 – A fundamentação económico-financeira dos valores previstos na Tabela constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Regulamento, constituindo o anexo II.

Artigo 47.º
Contagem de prazos

Os prazos contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, ou dia de encerramento dos serviços municipais por qualquer outro motivo, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 48.º
Devolução de documentos

1 – Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos, poderão ser objeto de devolução quando dispensáveis.
2 – Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no respetivo processo administrativo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias necessárias, cobrando o custo previsto na Tabela constante do Anexo 1.

Artigo 49.º
Dúvidas e omissões

1 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, nomeadamente as normas do Código de Procedimento Administrativo e Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e na sua falta, os princípios gerais de Direito Fiscal.
2 – As dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente Regulamento, são objeto de deliberação da Câmara Municipal, sustentada em informação prestada pelos Serviços Municipais.

Artigo 50.º
Processos pendentes

1 – O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.
2 – A norma de incidência e fórmulas de cálculo das taxas aplica-se aos processos pendentes, nos quais não tenha havido ainda liquidação da taxa ou outra receita municipal.

Artigo 51.º
Norma revogatória

1 - É revogado o Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Pinhel, publicado na 2.ª série do Diário da República de 10 de Fevereiro de 2009, bem como todas as Tabelas que contenham taxas e outras receitas municipais ainda que constantes de Regulamentos Municipais que se mantenham em vigor.
2 – A referência feita nos diversos regulamentos em vigor, às taxas que deles constem, revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efetuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela constante do Anexo I.

Artigo 52.º
Publicidade

O presente Regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicitação quer em formato papel em local visível nos edifícios sede da Assembleia e Câmara Municipal de Pinhel , quer na página eletrónica (www.cm-pinhel.pt).

Artigo 53.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento, bem como as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela constante do Anexo I, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

E

OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

ANEXO I

Tabela de taxas e outras receitas municipais

N.º	Alínea	Atividade	IVA	Valor
		CAPÍTULO I		
		ATOS DE ADMINISTRAÇÃO		
		Artigo 1.º		
		Prestação de serviços e concessão de documentos		
1		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	d)	5,31€
2		Certidões/Declarações:		
	a)	Não excedendo uma lauda de 25 linhas	d)	2,67€
	b)	Por cada lauda além da primeira folha, ainda que incompleta	d)	0,98€
3		Buscas por cada ano, excetuando o corrente, ainda que não se encontre o objeto de busca	d)	2,67€
4		Fotocópias:		
	a)	Autenticadas de documentos arquivados, em formato A4 e A3, por lauda	d)	2,67€
	b)	Autenticadas de documentos arquivados, em formato superior a A3, por m2	d)	10,63€
	c)	Não autenticadas de documentos arquivados, em formato A4 e A3, por lauda	a)	0,65€
	d)	Não autenticadas de documentos arquivados, em formato superior ao A3, por m2	a)	4,25€
	e)	Fotocópias de folhas desenhadas, em papel ozalid ou similar, por m2	a)	5,31€
5		Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	a)	2,67€
6		Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	d)	1,06€
7		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2ª via)	d)	5,31€
8		Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	a)	2,66€
9		Plantas topográficas e localização:		
	a)	Em formato A4 e A3	a)	2,67€
	b)	Em formato superior ao A3, por m2	a)	4,25€
10		Vistorias não especialmente previstas	d)	15,96€
11		Horário de funcionamento de estabelecimentos ou alterações	d)	5,31€
12		Venda de medalhas, livros e outras publicações – a fixar pela Câmara Municipal em cada caso	a)	Orçamento
		CAPÍTULO II		
		OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO		
		Artigo 2.º		

		Ocupação do espaço aéreo da via pública		
1		Alpendres fixos ou articulados ou palas, não integrados nos edifícios, por ano	d)	2,67€
2		Sanefa/ toldo, por ano	d)	5,31€
3		Antena, por ano	d)	10,63€
		Artigo 3.º		
		Ocupação do solo ou subsolo		
1		Construções ou instalações:		
	a)	Cabina ou posto telefónico, por ano	d)	15,96€
	b)	Cabos elétricos, telefónicos e de televisão por cabo em condutas instaladas pelo interessado, por ano	d)	1,06€
	c)	Cabos elétricos, telefónicos e de televisão por cabo em condutas instaladas pelo Município, por ano Sanefa/ toldo, por ano	d)	4,25€
	d)	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano	d)	15,96€
	e)	Postos de transformação, transformadores, cabines elétricas, caixas de junção, de distribuição e de registo, por ano	d)	15,96€
	f)	Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores, por ano	d)	3,19€
		Artigo 4.º		
		Ocupações diversas		
1		Suportes publicitários por m2 e por mês, ocupações de caráter cultural, ocasional e periódico por mês subsolo	d)	10,63€
2		Guarda ventos, estrados e rampas por m2 e por mês	d)	1,06€
3		Esplanadas com mesas e cadeiras, por m2 e por mês	d)	1,06€
4		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano	d)	1,60€
5		Autorização de parqueamento ou estacionamento privado a pedido de empresas, por mês	d)	1,60€
6		Veículos estacionados na via pública para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais	d)	2,67€
7		Vitrinas, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda automática, expositores, floreiras, aparelhos de ar condicionado, contentores de resíduos e outras não consideradas nos números anteriores.	d)	1,60€
8		Taxa Municipal de Direitos de Passagem – taxa determinada com base na aplicação de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, na área do Município – a fixar anualmente pelo Município.		
		Artigo 5.º		
		Recolha de viaturas abandonadas na via pública		

1		Taxa de remoção de viaturas abandonadas na via pública dentro do perímetro urbano:		
	a)	Ciclomotores e outros veículos a motor	d)	58,96€
	b)	Viaturas ligeiras	d)	86,76€
	c)	Viaturas pesadas	d)	144,56€
2		Taxa de armazenamento, por dia:		
	a)	Ciclomotores e outros veículos a motor	d)	14,82€
	b)	Viaturas ligeiras	d)	20,42€
	c)	Viaturas pesadas	d)	31.62€
		*As taxas referidas estão de acordo com a Portaria nº1424/2001, de 13 de Dezembro. À remoção das viaturas fora do perímetro urbano, aplicam-se as taxas referidas naquela Portaria.		
		CAPÍTULO III		
		PUBLICIDADE		
		Artigo 6.º		
		Publicidade sonora		
1		Aparelhos emitindo para ou na via pública com fins de propaganda	d)	2,60€
		Artigo 7.º		
		Publicidade gráfica		
1		Publicidade diversa:		
	a)	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por m2 e por ano	d)	2,67€
	b)	Distribuição de impressos publicitários na via pública por milhar	d)	13,81€
	c)	Placards destinados à afixação de publicidade em regime de concessão, por m2 e por ano	d)	7,90€
	d)	Painel ou outdoor destinados à afixação de publicidade	d)	5,31€
	e)	Unidades móveis publicitárias por ano	d)	10,52€
2		Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, com saliência projetada sobre o espaço público, por ano	d)	5,26€
3		Publicidade em equipamentos propriedade municipal, durante a realização de espetáculos ou outra forma de publicidade não enquadrável nos artigos anteriores, por ano	d)	21,27€
		Artigo 8.º		
		Publicidade luminosa ou iluminada, incluindo frisos		
1		Anúncios luminosos, com estrutura projetada sobre a via ou espaço público, por ano	d)	21,26€
		CAPÍTULO IV		
		CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS		
		Artigo 9.º		
		Licenças de condução		
1		(Revogado)		
		Artigo 10.º		
		Táxis		

1		Emissão de licença por automóvel	d)	250,00€
2		Averbamentos	d)	50,00€
3		Pedido de substituição de licença	d)	50,00€
4		Por cada renovação de licença ou substituição da mesma, em virtude da troca da viatura	d)	25,00€
		CAPÍTULO V		
		MERCADOS, FEIRA E VENDA AMBULANTE		
		Artigo 11.º		
		Ocupação e lugares de mercados		
1		Lojas do mercado municipal (de acordo com o valor da arrematação)	c)	
2		Bancas ou similares, por dia	c)	1,06€
3		Aluguer de balança, por dia	c)	0,54€
4		Guarda taras e volumes, por dia	c)	0,54€
5		Utilização de câmaras frigoríficas, por dia	c)	1,06€
		Artigo 12.º		
		Ocupação de lugares de feira		
1		Venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes, por m2 e por dia	c)	1,60€
2		Venda de produtos alimentares, por m2 e por dia	c)	1,60€
3		Venda de outros produtos, por m2 e por dia	c)	1,06€
4		Barracas de comidas e bebidas, por m2 e por dia	c)	1,06€
5		Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes	c)	2,14€
6		Outras ocupações, por m2 e por dia	c)	1,06€
		Artigo 13.º		
		Venda ambulante		
1		Vendedores ambulantes:		
	a)	Licença de vendedor ambulante, incluindo emissão de cartão	d)	53,17€
	b)	Renovação de cartão de vendedor ambulante	d)	26,58€
	c)	Emissão de segundas vias do cartão	d)	15,96€
		CAPÍTULO VI		
		FLORESTAÇÃO		
		Artigo 14.º		
		Florestação		
1		Emissão de licença para ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, por hectare ou fração	d)	186,01€
2		Emissão de licença para ações de arborização e rearborização com recursos a espécies de rápido crescimento.		
	a)	Até 5 hectares	d)	159,81€
	b)	De 6 a 10 hectares	d)	53,26€
	c)	De 11 a 20 hectares	d)	79,73€
	d)	De 21 a 30 hectares	d)	106,31€
	e)	De 31 a 40 hectares	d)	132,58€
	f)	Mais de 41 hectares	d)	159,81€

3		Emissão de parecer, por cada:		
	a)	Para ação de destruição de revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas	d)	186,02€
	b)	Para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	d)	186,02€
	c)	Para arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido, entre 50 e 350 hectares	d)	187,04€
	d)	Para arborização ou rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido, superiores a 350 hectares	d)	214,28€
		CAPÍTULO VII		
		CAÇA E PESCA		
		Artigo 15.º		
		Cinegética		
		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) e são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal)		
1		Tipo A		
	a)	Caça menor sedentária	d)	5,00€
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	Caça maior	d)	50,00€
2		Tipos B e C		
	a)	Caça menor sedentária	d)	5,00€
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	Caça maior	d)	50,00€
3		Tipo D		
	a)	Caça menor sedentária	d)	5,00€
	b)	Javali	d)	25,00€
	c)	Caça maior	d)	50,00€
4		De acordo com o n.º 2, do artigo 7.º da Portaria n.º 133/2011, de 4 de abril, a taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50% da estabelecida para os restantes caçadores inseridos no Tipo A.		
		Artigo 16.º		
		Pesca		
1		As taxas referentes a este artigo são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).		
	a)	Pescadores residentes no Distrito da Guarda	d)	3,00 €
	b)	Pescadores residentes no Concelho de Pinhel	d)	1,00 €
	c)	Restantes pescadores nacionais	d)	4,00 €
	d)	Pescadores estrangeiros	d)	4,00 €

	e)	Reformados e pessoas portadoras de deficiência, residentes no Concelho de Pinhel.	d)	0,50€
	f)	Menores de 14 anos acompanhados pelos pais	d)	0,50€
		CAPÍTULO VIII		
		LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS		
		Artigo 17.º		
		Novas competências transferidas dos Governos Civis		
		Exercício das seguintes atividades e por cada ano, incluindo registo e alvará (licença válida até final de cada ano civil) ou por mês (licença válida por trinta dias seguidos a contar da data da sua emissão)		
1	a)	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
		1 - Licença anual e por cada máquina	d)	90,38€
		2 – Licença mensal e por cada máquina	d)	7,62€
		3 – Registo de cada máquina	d)	90,38€
2		Atividades diversas nas vias, jardins e outros lugares – por cada dia:		
	a)	Provas desportivas	d)	15,80€
	b)	Outras festas ou eventos	d)	15,80€
3		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, com música ao vivo ou gravada		
	a)	Em recintos abertos	d)	10,52€
	b)	Em recintos fechados	d)	25,00€
4		Inspeção, reinspecção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada (Acresce à taxa os custos suportados pela Autarquia junto do AIPEL)	a)	97,68€
5		Realização de acampamentos ocasionais, por dia	d)	5,31€
6		Emissão de licença de realização de fogueiras e queimadas:		
	a)	Fogueiras populares	d)	1,05 €
	b)	Queimadas	d)	0,79 €
7		Emissão de licença pelo exercício de Guarda noturno	d)	16,90€
8		Emissão de licença pelo exercício de venda ambulante de lotarias	d)	0,60 €
9		Pelo exercício de arrumador de automóveis:		
	a)	Emissão de licença	d)	52,69€
	b)	Renovação de licença	d)	26,58€
		Artigo 18.º		
		Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e de água		
		Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento – Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e		

		Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.		
1		Renovação de licença de instalação para armazenamento ou abastecimento de combustíveis, por cada e por ano:		
	a)	Instalados inteira ou parcialmente na via pública	d)	214,06€
2		Licenças para bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar e água, por cada e por ano:		
	a)	Instalados inteira ou parcialmente na via pública	d)	26,58€
	b)	Bombas volantes abastecendo na via pública	d)	13,81€
		* Acresce à renovação do licenciamento previsto nos números 1), 2), 3) os custos suportados pela Autarquia junto do ISQ, quando aplicável.		
		Artigo 19.º		
		Outros licenciamentos		
1		Barracas de diversões, por m2 e por dia	d)	1,06€
2		Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares, por m2 e por dia	d)	0,65€
3		Circos, por m2 e por dia	d)	0,00€
4		Pistas de automóveis, por m2 e por dia	d)	0,22€
5		Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares, por m2 e por dia	d)	0,22€
		CAPÍTULO IX		
		CONTROLO METROLÓGICO E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
		Artigo 20.º		
		Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição		
		As taxas referentes a este capítulo estão fixadas em legislação sobre a matéria (Despacho n.º 7784/2007, de 27 de abril)		
		CAPÍTULO X		
		AMBIENTE, HIGIENE E SALUBRIDADE		
		Artigo 21.º		
		Licença especial de ruído		
1		Pela emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias	d)	10,00€
		Artigo 22.º		
		Licenciamento e vistorias sanitárias		
1		Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, e unidades de ocupação, por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município	d)	19,05€
2		Vistorias a unidades móveis de transporte de pão, produtos alimentares à base de carne, produtos de pesca e outras sujeitas a licenciamento sanitário	d)	26,58€
3		Sustento de animais, capturado em cativeiro	d)	2,26€
		CAPÍTULO XI CEMITÉRIOS		

		Artigo 23.º		
		Inumações, exumações e transladações		
1		Inumações:		
	a)	Em sepulturas temporárias	d)	25,67€
	b)	Em sepulturas perpétuas	d)	42,63€
	c)	Em jazigos particulares	d)	53,27€
2		Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	d)	15,96€
3		Transladações	d)	26,58€
		Artigo 24.º		
		Ocupação de ossários municipais		
1		Sem carácter de perpetuidade, por cada ano ou fração	d)	15,96€
2		Com carácter de perpetuidade	d)	319,02€
		Artigo 25.º		
		Concessão de terrenos		
1		Para sepultura perpétua	d)	318,98€
2		Jazigos ou mausoléus (proporcional do custo por m2 da sepultura perpétua)	d)	265,82€
		Artigo 26.º		
		Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua		
1		De sepulturas perpétua	d)	10,63€
2		De jazigos	d)	26,58€
3		De ossários	d)	10,63€
		CAPÍTULO XII		
		VIATURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS		
		SECÇÃO I		
		ALUGUER DE VIATURAS DO MUNICÍPIO		
		Artigo 27.º		
		Transporte coletivo		
1		Transporte:		
	a)	Em mini - autocarro, por quilómetro	a)	0,40€
	b)	Em carrinha, por quilómetro	a)	0,40€
2		Acresce ao montante anterior:		
	a)	Assistente operacional, por hora ou fração	a)	7,80€
		SECÇÃO II		
		PAVILHÃO MULTIUSOS, PISCINA, ACADEMOA DE MÚSICA		
		Artigo 28.º		
		Utilização do pavilhão multiusos		
1		Atividades desportivas regulares/pavilhão (terreno de jogo):		
	a)	Jardins de infância / escolas	c)	7,50 €
	b)	Clubes/ Associações do Concelho	c)	15,00€
	c)	Outros	c)	20,00€
2		Atividades desportivas regulares/salas paralelas:		
	a)	Jardins de infância / escolas	c)	4,00€
	b)	Clubes/ Associações do Concelho	c)	7,50€

	c)	Outros	c)	10,00€
3		Competições/pavilhão com entradas pagas:		
	a)	Clubes/ Associações do Concelho	c)	50,00 €
	b)	Outros	c)	75,00 €
4		Competições / pavilhão sem entradas pagas:		
	a)	Clubes/ Associações do Concelho	c)	25,00 €
	b)	Outros	c)	40,00 €
5		Outros eventos / atividades com fins lucrativos (por dia)	c)	300,00€
6		Outros eventos / atividades sem fins lucrativos (por dia)	c)	150,00€
7		Pré-utilização (por dia)	c)	75,00€
8		Outros eventos / atividades (por meio dia)	c)	150,00€
		Artigo 29.º		
		Utilização da piscina		
1		Utilização individual		
	a)	Crianças até aos 12 anos	c)	0,00€
	b)	Crianças de 13 aos 15 anos	c)	1,60€
	c)	Com idade superior a 15 anos	c)	2,13€
		Artigo 30.º		
		Utilização da academia de música		
1		Frequência de aulas – por aluno e por mês:		
	a)	Programa A-F – Musical + Classe de conjunto	c)	20,00€
	b)	Instrumento	c)	25,00€
	c)	Ballet	c)	25,00€
		CAPÍTULO XIII		
		REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
		Artigo 31.º		
		Registo de cidadãos da União Europeia		
1		Emissão de certificado de registo pela componente municipal nos termos da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.	d)	7,00€
		CAPÍTULO XIV		
		SERVIÇOS DIVERSOS		
		Artigo 32.º		
		Diversos		
1		Reposição de pavimentos de vias municipais, levantadas ou danificadas devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não concedido por notificação para o efeito, por m2 ou fração e relativamente aos seguintes materiais:		
	a)	Betonilha	a)	21,30€
	b)	Calçada a cubos sem fundação	a)	15,98€
	c)	Calçada a cubos com fundação e com betuminoso	a)	21,30€
	d)	Calçada a cubos com fundação e com betuminoso	a)	29,86€
	e)	Calçada a cubos com fundação e com macadame	a)	21,30€
	f)	Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	a)	26,58€

	g)	Calçada à Portuguesa	a)	15,96€
	h)	Guia de passeio	a)	47,86€
	i)	Guia de valeta	a)	47,86€
	j)	Macadame	a)	15,98€
	k)	Macadame alcatroado	a)	26,41€
	l)	Passeios em pedra ou lajedo	a)	53,27€
2		Serviço de responsabilidade de particulares, executados por trabalhadores e equipamentos municipais, quando após notificação ao interessado, este os não mande executar no prazo que, para o efeito, lhe for fixado:		
	a)	Assistente operacional, por hora ou fração	a)	16,63€
	b)	Técnico superior, por hora ou fração	a)	26,38€
	c)	Fiscal Municipal, por hora ou fração	a)	15,96€
	d)	Maquinaria e equipamento pesado, por hora ou fração	a)	40,41€
	e)	Viaturas ligeiras, por hora ou fração	a)	15,96€
	f)	Viaturas pesadas, por hora ou fração	a)	15,96€
3		Prolongamento de horário – componente de apoio à família		
	a)	Comparticipação para a frequência	a)	20,00€
	b)	Comparticipação de serviço de refeição	a)	1,46€
4		Comparticipação de serviço de refeição para o 1º ciclo	a)	1,46€
		CAPÍTULO XV		
		ÁGUAS E SANEAMENTO		
		Artigo 33.º		
		Abastecimento domiciliário de água		
1		Vistoria e ensaio de canalizações	a)	7,98 €
2		Ligação do ramal à rede pública:		
	a)	Taxa de ligação	a)	10,63 €
	b)	Taxa de restabelecimento	a)	7,98 €
3		Colocação de contador	a)	5,31 €
4		Reaferição de contador	a)	7,98 €
5		Transferência de contador (numa residência)	a)	7,98 €
		Artigo 34.º		
		Ligação e utilização de esgotos		
1		Inspeção e ensaios de canalizações:		
	a)	Habitação	a)	21,27 €
	b)	Complexos industriais	a)	42,15 €
	c)	Estabelecimentos comerciais	a)	26,58 €
2		Ligação de ramal à rede pública	a)	15,96 €
		Observações: a) A obrigatoriedade do pagamento da taxa de ligação caberá aos proprietários ou usufrutuários dos prédios à data da sua ligação à rede ou aos requerentes da licença de construção. b) Nenhum proprietário, usufrutuário ou requerente da licença de construção de prédios está isento da		

		taxa de ligação.		
		Artigo 35.º *Serviços prestados*		
1		Ramais de ligação à rede de distribuição de águas:		
	a)	Ramal com 13 mm – ½ p (1 a 5 m)	a)	106,29€
	b)	Ramal com 13 mm - ½ p (por cada metro a mais)	a)	8,50€
	c)	Ramal com 20 mm – ¾ p (1 a 5 m)	a)	132,91€
	d)	Ramal com 20 mm - ¾ p (por cada metro a mais)	a)	10,63€
	e)	Ramal com 25 mm – 1 p (1 a 5 m)	a)	158,45€
	f)	Ramal com 25 mm – 1 p (por cada metro a mais)	a)	15,96€
2		Ramais domiciliários de águas residuais domésticas:		
	a)	Ramal com calibre 110 a 150 mm (1 a 5 m)	a)	158,45€
	b)	Ramal com calibre 110 a 150 mm (por cada metro a mais)	a)	15,96€
3		Ramais domiciliários de águas pluviais:		
	a)	Ramal com calibre 150 a 200 mm (1 a 5 m)	a)	158,45€
	b)	Ramal com calibre 150 a 200 mm (por cada metro a mais)	a)	15,79€
	c)	Ramal com calibre 201 a 300 mm (1 a 5 m)	a)	185,22€
	d)	Ramal com calibre 201 a 300 mm (por cada metro a mais)	a)	21,27€
		Artigo 36.º		
		Limpeza e saneamento urbanos		
1		Regas em locais particulares, com autotanque ou similar – por cada hora	a)	25,00€
2		Limpeza de fossas ou coletores particulares:		
	a)	Por cada tanque do limpa fossas	a)	25,00 €
	b)	Deslocação do limpa fossas – quilómetros com base na tabela de ajudas de custo da administração pública – a acumular com a taxa anterior Observação: As taxas referentes a esta alínea estão fixadas em legislação sobre a matéria.		
		Artigo 37.º		
		Diversos		
1		Fornecimento de água a particulares:		
	a)	Por cada tanque (50 m3)	a)	25,00€
	b)	Deslocação do tanque – quilómetros com base na tabela de ajudas de custo da administração pública – a acumular com a taxa anterior Observação: As taxas referentes a esta alínea estão fixadas em legislação sobre a matéria.		
		CAPÍTULO XVI		
		COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS		
		Artigo 38.º		
		Comissão arbitral municipal		
		São devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior e pela		

		submissão de um litígio a decisão da CAM, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto.		

a) IVA à taxa normal
b) IVA à taxa reduzida
c) IVA isento
d) IVA não sujeito

A N E X O II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA AO

VALOR DAS TAXAS

(alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro)

Fundamentação económico-financeira

1 – Enquadramento legal

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, pelo que a Câmara Municipal de Pinhel vem dar cumprimento às novas exigências criadas e á decisão de rever os regulamentos municipais, tanto no seu conteúdo formal, como material, estabelecendo por via desse facto as regras orientadas para a realidade tributária a nível do Município, a que preside o princípio da transparência nos fundamentos que gerem as taxas e os preços que devem ser cobrados aos munícipes pela atividade prestada.

Conforme estipula o n.º 2 do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, " a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre as utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais dos quais se destaca:

* Realização, manutenção e reforço de infra- estruturas urbanísticas, primárias e secundárias;
* Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
* Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
* Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
* Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
* Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
* Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
* Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O nº 1 do artigo 16º, preceitua no que aos preços diz respeito, que os mesmos "não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento de bens".

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais vem dispor que sendo as taxas um tributo de carácter bilateral pela contrapartida que é dada pela prestação de um serviço público a nível local, na utilização privada dos bens do domínio público e privado do Município e ainda pela remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares, o "seu valor é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular" e ainda que " o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações", pelo que neste último caso se identifica como um princípio de proibição de excesso.

O artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, prevê que as taxas são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo municipal, devendo do mesmo constar obrigatoriamente a fundamentação económica financeira, relativa ao valor das taxas, mais concretamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município, sendo que o seu valor pode ser atualizado anualmente quando da aprovação do orçamento municipal, de acordo com a taxa de inflação e que qualquer outra alteração ao valor ou regra, obriga à alteração do regulamento, bem como à sua fundamentação económico-financeira, conforme artigo 9.º do supra citado Regime.

A presente fundamentação económico-financeira caracteriza-se por delimitar a matriz de custos relativamente ao valor das taxas e preços, sendo certo que a taxa/preço é calculada em função:

a) Do custo da atividade pública e com base no custo do serviço mais amortizações dos investimentos na sua função da componente económica e perspetiva objetiva;

b) Do desincentivo/custos ambientais e de escassez, na envolvente ambiental e na perspetiva subjetiva/política;

c) Dos preços acessíveis na componente social e na perspetiva subjetiva/política.

Neste contexto o valor das taxas e dos preços obedece aos critérios determinados pelo custo do serviço prestado ou pela sua contrapartida, ao benefício que resulta para o interessado, ao incentivo ou desincentivo que deva ser fomentado, sendo que o primeiro coeficiente é fruto da perspetiva técnica e os restantes resultam da componente de perspetiva política.
O presente relatório apresenta o custo da atividade pública na componente económica das taxas e preços constantes dos regulamentos do Município de Pinhel, com exceção das taxas relativas à operações urbanísticas e tarifas de água e saneamento que serão objeto de regulamentação e tabelas próprias com a necessária fundamentação económico-financeira.
2 – Pressupostos do estudo e condicionantes
Na elaboração deste estudo, é de referir que se teve em consideração o seguinte:

a) O Município de Pinhel ainda não tem implementada a contabilidade de custos, pese embora o facto de ter dado início ao processo de implementação em Janeiro de 2010, e que por conseguinte, permitisse identificar com rigor os custos diretos e indiretos das variadas atividades desenvolvidas pelas unidade orgânicas, bem como dos equipamentos municipais em que se cobram taxas e preços,
Em face deste condicionante, e para que fosse possível determinar o valor de cada taxa e de cada preço, inventariaram-se os processos e procedimentos relacionados com as prestações tributáveis e à valorização dos fatores produtivos com recurso ao tempo de execução (ao minuto), aos consumos médios, considerando-se para o efeito, os respetivos custos diretos, já que relativamente aos custos indiretos não é possível conhecer o seu valor nem a percentagem de imputação, pois estes são imputados a cada bem ou serviço de acordo com percentagem total dos respetivos custos diretos, de acordo com o ponto 2.8.3.3. do POCAL, em razão da função em que têm o respetivo enquadramento.
Assim, o levantamento dos custos foi efetuado através de consulta aos respetivos serviços municipais que prestaram informação de tudo o que está diretamente relacionado com a taxa e preços, mais concretamente o equipamento utilizado, os materiais consumíveis e o tempo despendido em cada prestação.

b) A matriz de custos utilizada para se proceder ao cálculo do valor de cada taxa é a que a seguir se indica e representa a soma dos custos totais do ato administrativo, face aos diversos procedimentos a que houve lugar:
Taxa = Mão-de-obra direta (despesa com os trabalhadores intervenientes no processo) + custo de utilização de máquinas e viaturas (combustível, seguro e outros) + materiais consumíveis (escritório e outros) + outros custos diretos (materiais utilizados), em que:

*Mão-de-obra direta:
Para o cálculo dos custos de mão-de-obra direta foram considerados os custos por minuto médios da categoria profissional de cada trabalhador, tendo em consideração os índices de remuneração de 2009, o subsídio de refeição, os encargos com a segurança social e os seguros com pessoal.
Para o cálculo do número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias da semana no ano de 2009.

Número de minutos anuais de trabalho por trabalhador

= Nº de semanas /ano x (n.ºde min./semana – nº min. perdidos por semana com ferias e feriados) = 52 x [(5 x 7 x 60) - (37 x 7 x 60)/52] = 93660

Sendo que:
52 – n.º de semanas do ano
5 – n.º de dias da semana de trabalho
7 – n.º de horas de trabalho por dia

60 – n.º de minutos /hora
37 – n.º de dias de férias e feriados em dias da semana em 2009

*Custo de utilização de máquinas e viaturas:
O cálculo dos custos com máquinas e viaturas tem em consideração o número de horas/minutos despendidos por cada máquina/viatura para a produção de determinado serviço/produto. O custo médio encontrado em função dos gastos com viaturas, combustíveis, pneus e seguros, foi de 0,40 €/Km.

*Custo com materiais consumíveis e outros custos diretos:
Os custos diretos de materiais e outros custos foram apurados considerando os custos com a impressão e elaboração de documentos (artigos de economato), papel, impressos, avisos e outros. No que diz respeito aos materiais consumíveis e outros custos diretos, foi tido em conta o custo de aquisição dos mesmos.

c) A fórmula de cálculo dos preços teve em conta duas situações:
Os preços que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, onde para além dos custos administrativos são considerados os custos associados ao processo operacional subjacente à respetiva produção ou prestação de serviço e ainda os que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, onde é efetuado um rol dos custos diretos anuais dos equipamentos, que posteriormente são reduzidos a indicadores de utilização à unidade de medida aplicável.

d) Após apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa/preço, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas/preços, juntando-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações. O valor da taxa/preço a cobrar pelo Município de Pinhel, foi calculado pois através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor da taxa = TC x BPart x (1+Desinc) x (1- CSocial) x (1—Incent)

Sendo:
TC= Total do Custo;
BPart= Benefício auferido pelo particular;
Desinc= Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
CSocial= Custo social suportado pelo Município;
Incent= Incentivo à prática de certos atos ou operações.

Teve-se em atenção o princípio da proporcionalidade, pelo que a fórmula sofreu uma aplicação mais ampla, considerando que em alguns casos foi fixado o valor da taxa abaixo do custo apurado para que esta não ultrapassasse o custo da atividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular.

e) Nas taxas/preços que têm deslocação ao local para a execução de trabalho, o número de quilómetros que foram tidos em consideração foi de (32 Km) (ida e volta) tendo estes sido calculados em função do ponto mais próximo e mais distante do local onde se encontram os recursos humanos e matérias afetos ao Município, sendo que o tempo médio para a deslocação é de 40minutos. O custo médio encontrado em função dos gastos com as viaturas, combustíveis e Km percorridos foi de 0,40 €/ Km

f) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor final da taxa em casos concretos, poderá incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular.
Assim sendo o Município definiu intervalos de 0 a 20, os quais aplicou às situações que considerou mais relevantes como sejam:
»Quando o benefício privado gera externalidades negativas
»Quando o benefício privado resulta da utilização de domínio público
»Quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa

g) Também nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei citada na alínea anterior, o valor da taxa pode também incluir um valor adicional, que se fixa em termos percentuais entre 1% e 100%, tendo em consideração critérios de desincentivo à prática de certos atos e operações como forma de adequação ao interesse público prosseguido pelo Município nomeadamente com o que estiver diretamente relacionado com a política urbanística, com o objetivo de criar desincentivos a algumas práticas e à realização de certas operações.

3 – Adotando o modelo de estrutura sistematizada da Tabela de Taxas, constante do Anexo I ao presente Regulamento Municipal de Liquidação; Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município, expõe-se a seguir os cálculos que fundamentaram os valores encontrados:

Capítulo I
Atos de administração

As taxas correspondentes à prestação de serviços e concessão de documentos são as que decorrem exclusivamente de atos administrativos, ou seja, as taxas foram calculadas em função dos recursos humanos e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta os materiais consumíveis (papel, impressos, pastas de arquivo), amortizações de bens móveis (todos os necessários à execução do processo como secretária, cadeira, hardware, software) e outros custos diretos afetos à atividade (despesas com expedição de correio).
Neste capítulo e relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos. Com efeito e em relação a alguns casos, o aumento registado, tendo como referência a anterior tabela de taxas, foi bastante significativo, pois o custo da atividade pública local é superior ao valor desta taxa, pelo que o Município se propõe suportar parte desse aumento, como um custo social.
Nos casos em que se utilizou este instrumento, o Município suportou entre 14 % e 97 % do custo inerente aos atos.

Prestação de serviços e concessão de documentos

Atividade	Mão-de-Obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo II
Ocupação do domínio público

No que diz respeito às taxas de ocupação do domínio público, estas incorporam o valor dos tempos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento, bem como todas as ações implicadas na prestação deste serviço. Assim, para além da execução direta afeta ao ato administrativo propriamente dito, levado a cabo por um assistente técnico, também há a considerar a análise técnica efetuada por pessoal Técnico superior e Assistente Operacional. Também foram considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, avisos), assim como outros custos diretos, afetos à atividade (despesas de correio).
Também neste capítulo e relativamente à componente subjetiva, o que se teve em consideração foi não onerar o munícipe da totalidade dos custos inerentes aos atos de administração aqui descritos. Com efeito e em relação a alguns casos, o aumento registado, tendo como referência a anterior tabela de taxas, foi bastante significativo, pois o custo da atividade pública local é superior ao valor desta taxa, pelo que o Município se propõe suportar parte desse aumento, como um custo social.
Nos casos em que se utilizou este instrumento, o Município suportou o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Ocupação do espaço aéreo da via pública

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Ocupação de solo ou subsolo

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Ocupação diversas

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Recolha de viaturas abandonadas na via pública

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo III
Publicidade

Para o cálculo das taxas deste capítulo, seguiu-se o mesmo raciocínio das taxas do capítulo anterior, de ocupação do domínio público, isto é, são considerados os custos diretos associados à realização da

atividade de licenciamento, que incorpora o simples processo administrativo de emissão da licença e a vistoria e análise técnica. O benefício aumenta, quando maior for a dimensão do instrumento publicitário e o tempo em que esse instrumento está exposto.

Publicidade sonora

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Publicidade gráfica

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Publicidade luminosa ou iluminada, incluindo frisos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo IV
Condução e registo de veículos

Neste capítulo, as taxas decorrem apenas de elementares atos administrativos de receção do pedido de licenciamento, à exceção da taxa correspondente aos pedidos de admissão ao concurso de transporte de táxis, que é composta por um processo mais complexo de publicitação do concurso e do seu resultado no Diário da República, jornal regional e edital, e de análise técnica exaustiva das diferentes candidaturas, conforme regulamento em vigor. Para além do custo executivo do assistente técnico foram também considerados os custos dos materiais consumidos (papel, impressos, pastas de arquivo), assim como outros custos diretos afetos à atividade (despesas de correio).
Relativamente a este capítulo, o Município suportou parte do custo da componente objetiva das taxas, que no caso em apreço se traduziu regra geral num baixo custo social suportado, mas que apesar disso reduziu substancialmente as taxas.

Licenças de condução

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Táxis

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo V
Mercados, feiras e venda ambulante

Neste capítulo são considerados dois tipos de determinação dos valores: as taxas correspondentes ao licenciamento de venda ambulante, que decorrem apenas de atos administrativos e os preços relativos à ocupação de lugares de mercados e feiras, que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, onde são considerados todos os custos de funcionamento

Os preços praticados obedecem ao critério do custo do serviço prestado ou contrapartida. Assim, o valor do preço, foi calculado tendo em conta o total dos custos obtidos pela soma dos custos de funcionamento referidos, tendo em consideração o número de feirantes inscritos em Dezembro de 2009.

Neste capítulo o Município suportou uma boa parte do custo da componente objetiva das taxas.

Ocupação de lugares de mercados

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Ocupação de lugares de feiras

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Venda ambulante

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo VI
Florestação

No que concerne às taxas de regulamentação da florestação, como nas restantes, correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que incluem a execução pelo assistente técnico afeto ao ato administrativo propriamente dito, a análise efetuada por um técnico superior e a fiscalização do solicitado, pelo pessoal da carreira subsistente (fiscal municipal), existindo em ambos os casos a respetiva deslocação ao local. Também foram considerados os custos dos materiais consumíveis

(papel, impressos, pastas de arquivo, assim como outros custos diretos afetos à atividade (despesas de correio).
No entanto existem custos diferenciados, consoante a área que a licença se destina, facto que ocorre sobretudo da complexidade das operações que exigem, quer a presença de técnicos especializados em áreas diferenciadas ou um maior tempo para a realização da análise ao terreno.
Neste capítulo e no seguimento de uma política de ordenamento do território e de manutenção de espécies características da região, pretende-se incentivar a plantação de espécies de crescimento lento, onde foi introduzido um incentivo sempre superior a 5%.

Florestação

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo VII
Caça e Pesca

No que respeita às taxas de cinegética e da concessão de pesca, estas são fixadas de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria (Portarias do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas).
Os montantes das taxas de cinegética são as constantes no Plano Anual de Exploração da Zona de Caça Municipal).
As taxas das concessões de pesca são as constantes na Portaria n.º 706/88, de 21 de outubro, que estabelece como limite máximo das licenças especiais diárias as indicadas no artigo referente às concessões de pesca.
Neste capítulo foi considerada prioritária pelo Município de Pinhel, a conceção de pesca desportiva e a caça municipal, pretendendo-se com isso incentivar o turismo, num concelho cada vez mais desertificado, tendo sido introduzido um incentivo quase sempre superior a 80%.

Cinegética

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Pesca

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo VIII
Licenciamento e atividade diversas

Para este capítulo de licenciamento e atividades diversas são consideradas taxas que decorrem de atos administrativos. Em termos de execução há que considerar que os trabalhadores intervenientes é maioritariamente assistente técnico, havendo no entanto, situações em que intervenção de assistentes operacionais e técnico superior, quando a emissão da respetiva taxa obriga a análise técnica e ou deslocação ao local. Relativamente aos custos com materiais, custos com máquinas e viaturas e outros custos, são considerados os mesmos que se encontram descritos em capítulos anteriores.
Importa ainda referir que o Município recorre a uma entidade externa para efetuar a inspeção ou reinspecção periódica ou extraordinária de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, custo este que também é imputado ao valor da taxa a cobrar.
No que respeita à componente subjetiva deste capítulo e relativamente às atividades a realizar em vias, jardins e outros lugares públicos, o Município introduz um incentivo à prática de provas desportivas e à realização de arraiais e outros divertimentos públicos.
Por outro lado, o Município introduz um desincentivo 41% no caso do licenciamento de instalações abastecedoras de combustíveis, quando as mesmas forem instaladas inteira ou parcialmente na via pública.

Novas competências transferidas dos Governos Civis

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e água

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Outros licenciamentos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo IX
Controlo metrológico e instrumentos de medição

As taxas neste capítulo são as fixadas na legislação vigente.

Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo X
Ambiente, higiene e salubridade

O cálculo das taxas deste capítulo, foi efetuado tendo em conta o processo administrativo de receção do pedido e de licenciamento e o processo de vistoria e informação técnica, por parte de técnicos superiores que envolve custos com materiais e viaturas inerentes.
Neste capítulo e no que respeita à vistorias sanitárias, o Município suporta parte do custo inerente.

Licença especial de ruído

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Licenciamento e vistorias sanitárias

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XI
Cemitérios

Neste capítulo, os preços decorrem por um lado de um ato administrativo, adicionado de um processo operacional e por outro da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado, resultado da soma das duas componentes.
Os custos totais do cemitério por cada tipo de infra- estrutura foram calculados tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, e os custos de funcionamento onde foram englobados os custos com execução de trabalho, com fornecimentos e serviços externos diversos.
Para os custos de inumação e exumação, os custos tidos em consideração são os administrativos, acrescidos dos custos com a prestação do serviço propriamente dito, nomeadamente no que respeita à imputação da execução do trabalho adequado à realização da operação por parte dos assistentes operacionais e tendo em consideração o tempo médio e os materiais indispensáveis para execução da mesma.
Relativamente às taxas de ocupação de ossários municipais e concessão de terrenos, há a necessidade de adicionar a componente relacionada à gestão e manutenção do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepultura, jazigos e ossários). Para esta situação teve-se em consideração a ocupação média de cada tipo de infra- estrutura e calculou-se o seu custo em proporção da área ocupada.
No caso das ocupações com carácter de perpetuidade considerou-se como tempo de ocupação 60 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período acrescido de uma taxa de inflação de 1,5 % por cada ano. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono.
Para apurar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários foi efetuada uma estimativa do valor de mercado do m2 de terreno do cemitério, aplicou-se este valor e dividiu-se pela área total do cemitério (6743 m3). Tendo em conta os diferentes tipos de infra- estrutura, aplicou-se o valor do m2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra- estrutura.

Em relação aos averbamentos estes incorporam apenas custos administrativos referentes à execução por assistentes técnicos.

Inumações, exumações e transladações

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Ocupações de ossários municipais

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Concessão de terrenos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Averbamentos em título de jazigo ou de sepultura perpétua

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XII
Viaturas e equipamentos municipais

Secção I
Aluguer de viaturas do Município

O aluguer de viaturas do Município inclui a cobrança de taxas e preços.
Ao preço do transporte é adicionado a entrada do pedido de aluguer de viatura, que é calculada em função dos recursos humanos e tempos médios afetos ao processo administrativo em causa, tendo ainda em conta os materiais consumíveis (papel, impressos, pastas de arquivo) e outros custos diretos afetos à atividade (despesas com expedição de correio).
Para o cálculo do preço do transporte, por quilómetro, dos vários tipos de viatura (mini autocarro e carrinha) teve-se em conta o valor de aquisição, a sua vida útil e todos os custos diretos afetos ás mesmas relativamente a 2009.
O custo por quilómetro e por tipologia encontrado é o resultado dos custos recolhidos pelo número médio de quilómetros percorridos por cada viatura.
Ao valor do preço proposto para o quilómetro é adicionado o valor do custo/hora do assistente operacional que foi calculado de acordo com o valor minuto do trabalhador.

Transporte coletivo

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Secção II
Pavilhão multiusos, piscina, academia de música

Os preços decorrem exclusivamente da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado de duas componentes: a primeira relacionada com os custos de funcionamento (FSE), custos com o pessoal e a segunda relacionada com a lotação máxima dos vários espaços (em nº de utilizadores) onde foram considerados para o efeito os utilizadores livres e os grupos das várias modalidades praticadas, assim como os alunos das escolas, tendo em conta o número de horas anuais em consonância com o horário de funcionamento respetivo.

Tendo o desporto um papel determinante como meio de promoção e de qualificação das sociedades modernas, por via da sua essencial contribuição para os fatores de desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos indivíduos, o Município introduz um incentivo à prática da atividade física e de provas desportivas, excetuando nos casos de: Outros eventos / atividades com fins lucrativos (por dia) e Outros eventos / atividades (por meio dia) em que o Município introduz um desincentivo de 18%, uma vez que os custos de manutenção, de utilização, de gestão contribuem para a transformação de padrões dos serviços oferecidos pelos espaços desportivos.

Utilização do pavilhão multiusos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Utilização da piscina

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Utilização da academia de música

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XIII
Registo de cidadãos da União Europeia

As taxas previstas neste capítulo, são as fixadas na lei vigente.

Registo de cidadãos da união europeia

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XIV
Serviços diversos

Os preços fixados no presente capítulo, são fixados em função do valor do mercado.
No que diz respeito ao número três, nomeadamente à comparticipação do serviço de refeição, as taxas são as fixadas na legislação vigente.

Diversos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XV
Águas e Saneamento

No que diz respeito às taxas a aplicar pelo abastecimento domiciliário de água, bem como pelos serviços de saneamento, os mesmos decorrem de atos administrativos. Em termos de execução há que considerar que os trabalhadores intervenientes são maioritariamente assistentes técnicos havendo no entanto, situações em que a intervenção de técnico superior e assistentes operacionais se torna indispensável quando a respetiva taxa implica uma informação técnica e a deslocação ao local. Relativamente aos custos com materiais, custos com máquinas e viaturas e outros custos, são considerados os mesmos que se encontram descritos em capítulos anteriores.
Ainda neste capitulo, e no que respeita a ajudas de custo relativas ás deslocações em quilómetros, as taxas a aplicar são as definidas na legislação em vigor.

Abastecimento domiciliário de água

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Ligação e utilização de esgotos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Serviços prestados

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Limpeza e saneamento urbanos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Diversos

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Capítulo XVI
Comissões arbitrais municipais

As taxas previstas neste capítulo, são as fixadas na lei vigente.

Comissão arbitral municipal

Atividade	Mão-de-obra (execução)	Materiais e outros custos	Máquinas e viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desin-centivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa

Legislação aplicável:

* Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa

* Art.º 114.º a 119.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de agosto

* Lei das Finanças Locais – Art.º 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho e pela Lei n.º 67-A/2007, de 29 de junho

* Art.º 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro

* Alíneas a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º e a) n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada pelas Declarações de Retificação, n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de março.

* Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes

* Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 435/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas

* Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio – Código de Estrada

* Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março – Regime de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes

* Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro – Regime de Manutenção e Inspeções de Ascensores, Monta- cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes

QUADRO I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
I	1			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38 €	1	0%	53%	0%	5,31 €
	2											
		a)		17,44 €	1,56 €	12,80 €	31,80 €	1	0%	92%	0%	2,67 €
		b)		17,44 €	1,56 €	12,80 €	31,80 €	1	0%	97%	0%	1,06 €
	3			20,04 €	1,52 €	0,00 €	21,56 €	1	0%	88%	0%	2,67 €
	4											
		a)		10,84 €	1,60 €	0,00 €	12,44 €	1	0%	79%	0%	2,67 €
		b)		10,84 €	1,57 €	0,00 €	12,41 €	1	0%	14%	0%	10,63 €
		c)		9,84 €	1,60 €	0,00 €	11,44 €	1	0%	94%	0%	0,65 €
		d)		9,84 €	1,57 €	0,00 €	11,41 €	1	0%	63%	0%	4,25 €
		e)		9,84 €	1,57 €	0,00 €	11,41 €	1	0%	53%	0%	5,31 €
	5			9,84 €	0,02 €	0,00 €	9,86 €	1	0%	73%	0%	2,67 €
	6			9,84 €	0,02 €	0,00 €	9,86 €	1	0%	89%	0%	1,06 €
	7			20,04 €	1,52 €	0,00 €	21,56 €	1	0%	75%	0%	5,31 €
	8			9,84 €	0,01 €	0,00 €	9,85 €	1	0%	73%	0%	2,66 €
	9											
		a)		6,85 €	0,00 €	0,00 €	6,85 €	1	0%	61%	0%	2,67 €
		b)		6,85 €	0,00 €	0,00 €	6,85 €	1	0%	38%	0%	4,25 €
	10			21,84 €	1,52 €	12,80 €	36,16 €	1	0%	56%	0%	15,96 €
	11			9,84 €	0,03 €	0,00 €	9,87 €	1	0%	46%	0%	5,31 €
	12											a)

a) Orçamento

QUADRO II

Ocupação do espaço aéreo da via pública

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
II	1			23,54 €	1,53 €	12,80 €	37,87 €	1	0%	93%	0%	2,67 €
	2			23,54 €	1,53 €	12,80 €	37,87 €	1	0%	86%	0%	5,31 €
	3			23.54€	1,53 €	12,80 €	37.87 €	1	0%	72%	0%	10,63 €

QUADRO III

Ocupação de solo ou subsolo

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
II												
		a)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	56%	0%	15,96 €
		b)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	97%	0%	1,06 €
		c)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	88%	0%	4,25 €
		d)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	56%	0%	15,96 €
		e)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	56%	0%	15,96 €
		f)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	91%	0%	3,19 €

QUADRO IV

Ocupações diversas

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
II	1			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	71%	0%	10,63 €
	2			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	97%	0%	1,06 €
	3			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	97%	0%	1,06 €
	4			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	96%	0%	1,60 €
	5			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	96%	0%	0,00 €
	6			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	93%	0%	2,67 €
	7			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	96%	0%	1,60 €
	8											

QUADRO V

Recolha de viaturas abandonadas na via pública

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
II	1											
		a)		21,84 €	11,52 €	25,60 €	58,96€	1	0%	0%	0%	58,96€
		b)		21,84 €	26,52 €	38,40 €	86,76€	1	0%	0%	0%	86,76€
		c)		21,84 €	71,52 €	51,20 €	144,56€	1	0%	0%	0%	144,56€
	2											
		a)		9,20 €	5,62 €	0,00 €	14,82€	1	0%	0%	0%	14,82€
		b)		9,20 €	11,22 €	0,00 €	20,42€	1	0%	0%	0%	20,42€
		c)		9,20 €	22,42 €	0,00 €	31,62 €	1	0%	0%	0%	31,62 €

QUADRO VI
Publicidade sonora

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
III	1			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38 €	1	0%	77%	0%	2,60 €

QUADRO VII
Publicidade gráfica

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
III	1											
		a)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	2,67 €
		b)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	13,81 €
		c)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	13,81 €
		d)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	0,00 €
		e)		21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	0,00 €
	2			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	5,26 €
	3			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18€	1	0%	0%	0%	21,27 €

QUADRO VIII
Publicidade luminosa ou iluminada, incluindo frisos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
III	1			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	41%	0%	21,26 €

QUADRO IX
Licenças de condução

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
IV	1			Revogado								

QUADRO X
Táxis

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
IV	1			781,84 €	2,08 €	0,00 €	783,82€	1	0%	68%	0%	250,00€
	2			52,49 €	2,08 €	0,00 €	54,57€	1	0%	8%	0%	50,00€
	3			52,49 €	2,08 €	0,00 €	54,57€	1	0%	8%	0%	50,00€
	4			25,84 €	2,08 €	0,00 €	27,92€	1	0%	10%	0%	25,00€

QUADRO XI
Ocupação de lugares de mercados

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
v	1											a)
	2			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38€	1	0%	91%	0%	1,06€
	3			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38€	1	0%	95%	0%	0,54€
	4			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38€	1	0%	95%	0%	0,54€
	5			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38€	1	0%	91%	0%	1,06€

QUADRO XII
Ocupação de lugares de feiras

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
V	1			12,84 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	94%	0%	1,60 €
	2			16,14 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	94%	0%	1,60 €
	3			12,84 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	96%	0%	1,06 €
	4			16,14 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	96%	0%	1,06 €
	5			16,14 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	93%	0%	2,14 €
	6			12,84 €	0,04 €	12,80 €	25,68€	1	0%	96%	0%	1,06 €

QUADRO XIII

Venda ambulante

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
V	1											
		a)		43,84 €	0,16 €	12,80 €	56,80€	1	0%	6%	0%	53,17€
		b)		13,84 €	0,16 €	12,80 €	26,80€	1	0%	1%	0%	26,58€
		c)		13,84 €	0,16 €	12,80 €	26,80€	1	0%	40%	0%	15,96€

QUADRO XIV

Florestação

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VI	1			183,84 €	0,03 €	12,80 €	196,67 €	1	0%	5%	0%	186,01 €
	2											
		a)		183,84 €	0,03 €	12,80 €	196,67 €	1	0%	19%	0%	159,81 €
		b)		47,04 €	0,03 €	12,80 €	59,87 €	1	0%	11%	0%	53,26 €
		c)		84,24 €	0,03 €	12,80 €	97,07 €	1	0%	18%	0%	79,73 €
		d)		121,44 €	0,03 €	12,80 €	134,27 €	1	0%	21%	0%	106,31 €
		e)		183,84 €	0,03 €	12,80 €	196,67 €	1	0%	33%	0%	132,58 €
		f)		183,84 €	0,03 €	12,80 €	196,67 €	1	0%	19%	0%	159,81 €
	3											
		a)		183,84 €	0,06 €	12,80 €	196,70 €	1	0%	5%	0%	186,02 €
		b)		183,84 €	0,06 €	12,80 €	196,70 €	1	0%	5%	0%	186,02 €
		c)		183,84 €	0,06 €	12,80 €	196,70 €	1	0%	5%	0%	187,04 €
		d)		221,04 €	0,06 €	12,80 €	233,90 €	1	0%	8%	0%	214,28 €

QUADRO XV

Cinegética

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VII	1											
		a)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	95%	0%	5,00 €
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	53%	0%	50,00 €
	2											
		a)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	95%	0%	5,00 €
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	53%	0%	50,00 €
	3											
		a)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	95%	0%	5,00 €
		b)		105,95 €	0,35 €	0,00 €	106,30 €	1	0%	76%	0%	25,00 €
		c)		156,35 €	0,35 €	0,00 €	156,70 €	1	0%	68%	0%	50,00 €

QUADRO XVI
Pesca

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VII		a)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	90%	0%	3,00 €
		b)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	97%	0%	1,00 €
		c)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	87%	0%	4,00 €
		d)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	87%	0%	4,00 €
		e)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	98%	0%	0,50 €
		f)		29,79 €	0,35 €	0,00 €	30,14 €	1	0%	98%	0%	0,50 €

QUADRO XVII
Novas competências transferidas dos Governos Civis

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VIII	1											
		a)										
			1	85,84 €	1,54 €	12,80 €	100,18 €	1	0%	10%	0%	90,38 €
			2	15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	75%	0%	7,62 €
			3	85,84 €	1,54 €	12,80 €	100,18 €	1	0%	10%	0%	90,38 €
	2											
		a)		15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	48%	0%	15,80 €
		b)		15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	48%	0%	15,80 €
	3											
		a)		15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	65%	0%	10,52 €
		b)		15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	17%	0%	25,00 €
	4			81,84 €	3,04 €	12,80 €	97,68 €	1	0%	0%	0%	97,68 €
	5			15,84 €	1,54 €	12,80 €	30,18 €	1	0%	82%	0%	5,31 €
	6											
		a)		26,04 €	0,06 €	12,80 €	38,90 €	1	0%	97%	0%	1,05 €
		b)		26,04 €	0,06 €	12,80 €	38,90 €	1	0%	98%	0%	0,79 €
	7			16,44 €	1,66 €	0,00 €	18,10 €	1	0%	7%	0%	16,90 €
	8			9,84 €	0,16 €	0,00 €	10,00 €	1	0%	94%	0%	0,60 €
	9											
		a)		40,49 €	1,66 €	12,80 €	54,95 €	1	0%	4%	0%	52,69 €
		b)		22,44 €	1,66 €	12,80 €	36,90 €	1	0%	28%	0%	26,58 €

QUADRO XVIII
Instalações abastecedoras de combustíveis, de ar e água

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VIII	1											
		a)		137,44 €	1,54 €	12,80 €	151,78 €	1	41%	0%	0%	214,06 €
	2											
		a)		33,84 €	1,54 €	12,80 €	48,18 €	1	0%	45%	0%	26,58 €
		b)		33,84 €	1,54 €	12,80 €	48,18 €	1	0%	71%	0%	13,81 €

QUADRO XIX
Outros licenciamentos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
VIII	1			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	97%	0%	1,06 €
	2			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	98%	0%	0,65€
	3			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	100%	0%	0,00 €
	4			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	99%	0%	0,22 €
	5			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	99%	0%	0,22 €

QUADRO XX
Licença especial de ruído

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
X	1			9,84 €	1,54 €	0,00 €	11,38 €	1	0%	12%	0%	10,00 €

QUADRO XXI
Licenciamento e vistorias sanitárias

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
X	1			21,84 €	1,54 €	12,80 €	36,18 €	1	0%	47%	0%	19,05 €
	2			35,04 €	1,54 €	12,80 €	49,38 €	1	0%	46%	0%	26,58€
	3			12,60 €	5,00 €	0,00 €	17,60 €	1	0%	87%	0%	2,26 €

QUADRO XXII
Inumações, exumações e transladações

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XI	1											
		a)		26,44 €	1,54 €	0,00 €	28,18 €	1	0%	9%	0%	25,67€
		b)		43,44 €	1,54 €	0,00 €	44,98 €	1	0%	5%	0%	42,63 €
		c)		51,84 €	1,54 €	0,00 €	53,38 €	1	0%	0%	0%	53,27 €
	2			35,04 €	1,54 €	0,00 €	36,58 €	1	0%	56%	0%	15,96 €
	3			35,04 €	1,54 €	0,00 €	36,58 €	1	0%	27%	0%	26,58 €

QUADRO XXIII
Ocupação de ossários municipais

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XI	1											
		a)		65,79 €	1,54 €	0,00 €	67,33 €	1	0%	76%	0%	15,96€
		b)		638,41 €	1,54 €	0,00 €	639,95 €	1	0%	50%	0%	319,02 €

QUADRO XXIV
Concessão de terrenos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XI	1			250,28 €	1,54 €	0,00 €	251,82 €	1	27%	0%	0%	318,98€
	2			599,05 €	1,54 €	0,00 €	600,59 €	1	0%	56%	0%	265,82€

QUADRO XXV
Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XI	1			25,84 €	1,54 €	0,00 €	27,38 €	1	0%	61%	0%	10,63€
	2			25,84 €	1,54 €	0,00 €	27,38 €	1	0%	3%	0%	26,58€
	3			25,84 €	1,54 €	0,00 €	27,38 €	1	0%	61%	0%	10,63€

QUADRO XXVI

Transporte coletivo

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XII	1											
		a)		16,04 €	1,63 €	0,09 €	17,76 €	1	0%	98%	0%	0,40€
		b)		16,04 €	1,63 €	0,04 €	17,71 €	1	0%	98%	0%	0,40€
	2											
		a)		7,80 €	0,00 €	0,00 €	7,80 €	1	0%	0%	0%	7,80€

QUADRO XXVII

Utilização do pavilhão multiusos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XII	1											
		a)					79,56 €	1	0%	91%	0%	7,50€
		b)					79,56 €	1	0%	81%	0%	15,00€
		c)					79,56 €	1	0%	75%	0%	20,00€
	2											
		a)					23,33 €	1	0%	83%	0%	4,00€
		b)					23,33 €	1	0%	68%	0%	7,55€
		c)					23,33 €	1	0%	57%	0%	10,00€
	3											
		a)					79,56 €	1	0%	37%	0%	50,00€
		b)					79,56 €	1	0%	6%	0%	75,00€
	4											
		a)					79,56 €	1	0%	69%	0%	25,00€
		b)					75,30 €	1	0%	47%	0%	40,00€
	5						251,00 €	1	19,52%	0%	0%	300,00€
	6						251,00 €	1	0%	40%	0%	150,00€
	7						251,00 €	1	0%	70%	0%	75,00€
	8						125,50 €	1	19,52%	0%	0%	150,00€

QUADRO XXVIII

Utilização da piscina

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XII	1											
		a)		5,04 €	0,00 €	0,00 €	5,04 €	1	0%	100%	0%	0,00€
		b)		5,04 €	0,00 €	0,00 €	5,04 €	1	0%	68%	0%	1,60€
		c)		5,04 €	0,00 €	0,00 €	5,04 €	1	0%	58%	0%	2,13€

QUADRO XXIX
Utilização da academia de música

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XII	1											
		a)		47,25 €	0,00 €	0,00 €	47,25 €	1	0%	58%	0%	20,00€
		b)		47,25 €	0,00 €	0,00 €	47,25 €	1	0%	47%	0%	25,00€
		c)		47,25 €	0,00 €	0,00 €	47,25 €	1	0%	47%	0%	25,00€

QUADRO XXX
Registo de cidadãos da união europeia

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XIII	1			14,94 €	1,54 €	0,00 €	16,48 €	1	0%	58%	0%	7,00€

QUADRO XXXI
Diversos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XIV	1											
		a)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	41%	0%	21,30€
		b)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	56%	0%	15,96€
		c)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	41%	0%	21,27€
		d)		26,89 €	1,52€	12,80 €	41,21 €	1	0%	28%	0%	29,83€
		e)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	41%	0%	21,27€
		f)		26,89 €	1,52€	12,80 €	41,21 €	1	0%	36%	0%	26,58€
		g)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	56%	0%	15,96€
		h)		40,79 €	1,52€	12,80 €	55,11 €	1	0%	13%	0%	47,86€
		i)		40,79 €	1,52€	12,80 €	55,11 €	1	0%	13%	0%	47,86€
		j)		21,89 €	1,52€	12,80 €	36,21 €	1	0%	56%	0%	15,96€
		k)		26,89 €	1,52€	12,80 €	41,21 €	1	0%	36%	0%	26,38€
		l)		40,79 €	1,52€	12,80 €	55,11 €	1	0%	3%	0%	53,27€
	2											
		a)		7,80 €	0,00€	12,80 €	20,60 €	1	0%	19%	0%	16,63€
		b)		25,20 €	0,00€	12,80 €	38,00 €	1	0%	31%	0%	26,38€
		c)		12,00 €	0,00€	12,80 €	24,80€	1	0%	36%	0%	15,96€
		d)		7,80 €	20,00€	18,20 €	46,00 €	1	0%	12%	0%	40,41€
		e)		13,20 €	9,60€	15,80 €	38,60 €	1	0%	59%	0%	15,96€
		f)		7,80 €	9,60€	14,60 €	32,00 €	1	0%	50%	0%	15,96€
	3											
		a)		30,00 €	0,00€	0,00 €	30,00 €	1	0%	33%	0%	20,00€
		b)		6,00 €	0,00€	0,00 €	6,00 €	1	0%	76%	0%	1,46€
	4			6,00 €	0,00€	0,00 €	6,00 €	1	0%	76%	0%	1,46€

QUADRO XXXII
Abastecimento domiciliário de água

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XV	1			13,89 €	0,01€	12,80 €	26,70 €	1	0%	70%	0%	7,98€
	2											
		a)		12,09 €	0,09€	0,00 €	12,18 €	1	0%	13%	0%	10,63€
		b)		16,29 €	24,14€	12,80 €	53,23 €	1	0%	85%	0%	7,98€
	3			13,74 €	24,06€	12,80 €	50,60 €	1	0%	90%	0%	5,31€
	4			16,89 €	1,57€	12,80 €	31,26 €	1	0%	74%	0%	7,98€
	5			22,39 €	0,02€	12,80 €	35,21 €	1	0%	77%	0%	7,98€

QUADRO XXXIII
Ligação e utilização de esgotos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XV	1											
		a)		11,89 €	0,01€	12,80 €	24,70 €	1	0%	14%	0%	21,27€
		b		35,19 €	0,01€	12,80 €	48,00 €	1	0%	12%	0%	42,15€
		c)		13,89 €	0,01€	12,80 €	26,70 €	1	0%	0%	0%	26,58€
	2			22,39 €	0,01€	12,80 €	35,20 €	1	0%	55%	0%	15,96€

QUADRO XXXIV
Serviços prestados

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XV	1											
		a)		73,48 €	28,75€	59,02 €	161,25 €	1	0%	34%	0%	106,29€
		b)		27,15 €	15,11€	31,95 €	74,21 €	1	0%	89%	0%	8,50€
		c)		73,48 €	28,80€	59,02 €	161,30 €	1	0%	18%	0%	132,91€
		d)		27,15 €	15,60€	31,95 €	74,70 €	1	0%	86%	0%	10,63€
		e)		73,48 €	35,16€	59,02 €	167,66 €	1	0%	5%	0%	158,45€
		f)		27,15 €	17,88€	31,95 €	76,98 €	1	0%	79%	0%	15,96€
	2											
		a)		73,48 €	101,95€	59,02 €	234,45 €	1	0%	32%	0%	158,45€
		b)		27,15 €	15,11€	31,95 €	74,21 €	1	0%	78%	0%	15,96€
	3											
		a)		73,48 €	102,00€	59,02 €	234,50 €	1	0%	32%	0%	158,45€
		b)		27,15 €	15,60€	31,95 €	74,70 €	1	0%	79%	0%	15,79€
		c)		73,48 €	108,18€	59,02 €	240,68 €	1	0%	23%	0%	185,22€
		d)		27,15 €	17,88€	31,95 €	76,98 €	1	0%	72%	0%	21,27€

QUADRO XXXV
Limpeza e saneamento urbano

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XV	1 2			25,29 €		41,20€	66,49 €	1	0%	62%	0%	25,00€
		a) b)		25,29 €		41,20€	66,49 €	1	0%	62%	0%	25,00€ a)

a)Legislação em vigor

QUADRO XXXVI
Diversos

Atividade				Mão Obra (execução)	Materiais e outros Custos	Maquinas/ Viaturas	Total do custo	Beneficio auferido pelo particular	Desincentivo tivo	Custo social suportado pelo Município	Incentivo	Valor da Taxa
Cap.	Nº	Alin.	Subal.									
XV	1											
		a) b)		25,29 €		41,20€	66,49 €	1	0%	62%	0%	25,00€ a)

a)Legislação em vigor

Tabela do benefício do particular- BPART

0 - 1	Pouco ou nenhum benefício auferido
2 - 5	Baixo benefício auferido
6 - 10	Médio benefício auferido
11 - 15	Elevado benefício auferido
16 - 20	Muito elevado benefício auferido

Tabela do desincentivo- (DESIC) - D

1% - 24%	Pouco ou nenhum desincentivo
25% - 49%	Baixo desincentivo
50% - 74%	Médio desincentivo
75% - 100%	Elevado desincentivo

Tabela do custo social suportado- (CSOCIAL) - C

0% - 24%	Custo social baixo
25% - 49%	Custo social médio
50% - 74%	Custo social alto
75% - 100%	Custo social muito alto

Tabela de incentivo- (INCENT) - I

1% - 24%	Incentivo baixo
25% - 49%	Incentivo médio
50% - 74%	Incentivo alto
75% - 100%	Incentivo muito alto